

EDITAL

(N.º 26/2021)

ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **01 de julho**, foram tomadas as deliberações constantes das **8** folhas, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, **02 de julho de 2021**-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.

ATA N.º 14/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 1 DE JULHO DE 2021

1. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 3877-c): Da coordenadora do Serviço de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Vila Real, a solicitar a utilização do Auditório Municipal, no passado dia 28 de junho. -----

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 24 de junho, foi presente o seguinte **DESPACHO**:

“Vem o Instituto de Emprego e Formação Profissional, através do Serviço de Emprego do Centro de Formação Profissional de Vila Real, solicitar a cedência do Auditório Municipal para a realização de convocatórias de trabalho no âmbito do GIP aos municípios abrangidos pelo RSI, no dia 28 de junho de 2021, das 10h00 às 16h30.

Para esta ação não será necessária a presença do trabalhador da Autarquia responsável pelo Auditório Municipal, nem a disponibilização de qualquer equipamento técnico, devendo apenas um trabalhador do Município deslocar-se ao local para abrir e fechar a porta nos horários estabelecidos. O IEFP compromete-se a zelar pela boa utilização do equipamento, que deverá ser deixado nas condições em que foi disponibilizado.

Considerando que a utilização do Auditório Municipal implica o cumprimento das Normas Provisórias aprovadas pela Câmara Municipal em 03/02/2011;

Considerando que o IEFP tem vindo a disponibilizar formação aos municípios do nosso Concelho, que lhes confere certificação necessária não só para o exercício de atividade profissional, como também ao nível de escolaridade;

Face aos considerandos e sendo uma das premissas deste Executivo, a cooperação com todas as entidades que prestam apoio aos municípios nas áreas da educação, profissionalização e ação social, não olvidando o papel colaborante que o IEFP tem tido com o Município, e atendendo ao espaço temporal que medeia o início da ação e a próxima reunião camarária, determino, no uso das competências que me foram conferidas, pelo n.º 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a cedência, a título gratuito, do Auditório para o dia e horários solicitados, cumprindo as regras emanadas pela DGS no que respeita à prevenção da doença COVID-19.

Leve-se, este ato, a ratificação na próxima reunião de Câmara, a realizar-se no dia 01 de julho.”

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

3. (E. 4118-c): Da diretora do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade a solicitar que a Câmara Municipal facilite no tempo o pagamento do passe escolar dos alunos do curso Técnico de Desporto, nos meses de junho e julho, permitindo uma melhor gestão financeira familiar, dado que há famílias monoparentais com baixos rendimentos e outras em que pelo menos um dos progenitores se encontra desempregado. -----

Sobre este assunto, pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Em reunião do Executivo, datada de 04 de junho de 2021, foi aprovada a cedência de transporte aos alunos do ensino profissional do AEPAN, para a formação em contexto de trabalho em entidades/empresas localizadas nas cidades de Amarante e do Peso da Régua, as

tarifas a cobrar, bem como os respetivos itinerários, com início a 07 de julho de 2021.

Posteriormente, em 09 de junho, informou o AEPAN que o início dos estágios tinha sido antecipado para dia 14 de junho 2021, solicitando transporte para esta data, o que obteve despacho favorável datado de 11 de junho de 2021, ratificado na reunião posterior.

Vem, agora, o AEPAN solicitar à Câmara Municipal, a possibilidade de **pagamento faseado por parte dos encarregado de educação, dos valores do passe escolar**, dos alunos do 12.º do curso profissional de técnico de desporto que se encontram a realizar formação em contexto de trabalho na cidade de Amarante, por motivos de dificuldades financeiras, atendendo a que só irão ser ressarcidos pelo POCH mais tarde.

Acresce, que o Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão dos Transportes Escolares, estabelece no seu n.º 10 do artigo 11.º, **que o prazo de pagamento para o título válido para o uso de transportes escolares será entre o dia 01 e 08 do mês correspondente, contemplando o mesmo normativo, no seu artigo 19.º, que todas situações omissas serão objeto de análise por parte da Câmara Municipal.**

É neste contexto, e após a verificação dos valores a pagar pelos Encarregados de Educação, dos alunos dos cursos profissionais e considerando que a conclusão da formação em contexto de trabalho é fundamental para o seu percurso académico, que proponho, que a Câmara Municipal aprove, ao abrigo das alíneas d) e do n.º 2 do artigo 23.º e alínea hh) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **o pagamento dos valores devidos, em duas prestações, a saber: o pagamento do valor correspondente às deslocações do estágio do mês de junho de 2021, será feito entre 01 e 08 de julho de 2021, aquando da liquidação do passe mensal e os valores restantes, referentes às deslocações do estágio do mês de julho, serão liquidados entre 01 e 15 do mês de agosto 2021.** -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Licença especial de ruído:

1. (E. 4040-c): De Mariana Raquel Duarte Ribeiro, a solicitar a emissão de licença especial de ruído temporário, entre as 17h00 e as 20h00 do próximo dia 17 de julho, para realização de uma festa em espaço exterior, em alojamento local sito na Rua de Brunhais, na freguesia de Santo André, deste concelho. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

2. Cemitério Municipal:

1. (E. 4039-c): Apreciação de um pedido de Filipe Manuel Correia Martins, a solicitar que lhe seja facultado o pagamento da concessão da sepultura perpétua n.º 146, na importância de € 1.106,94, em quatro prestações mensais, com início em 8 de julho de 2021. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Em 14 de maio último o munícipe Filipe Manuel Correia Martins solicitou a atribuição da concessão da sepultura nº 146, constante do Cemitério Municipal, atento à existência da inumação naquele local de um seu familiar.

Decorrente da análise ao pedido e suportado na informação dos serviços técnicos foi atribuído ao requerente a concessão da sepultura em epígrafe mediante despacho do Senhor Vice-Presidente de 8 de junho corrente, no âmbito das competências que me são conferidas pela alínea p) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, condicionada ao pagamento da respetiva no montante pecuniário de 1.106.94€ (artigo 39º, nº 1 do Anexo I-Tabela de Taxas-Atualização para 2021).

Na sequência da n/comunicação do teor do despacho (ofício nº 1373/2021, de 11/06) vem o ora requerente solicitar que a liquidação do referido montante pecuniário se efetue em 4 prestações mensais e sucessivas (três prestações de 276,74€ e a última prestação de 276,72€), com efeitos a 08 de Julho, atento às dificuldades financeiras que atravessa no momento.

Atendendo a que:

1. *O Regulamento do Cemitério Municipal, pese embora faça referência à necessidade de liquidação da taxa cfr artigo 63º nada refere quanto à possibilidade de pagamento faseado;*
2. *O montante pecuniário da taxa consta do Anexo I ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais-Atualização para 2021;*
3. *Que regula o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais prevê a possibilidade do pagamento em prestações para a generalidade das taxas constantes da Tabela de Taxas no seu artigo 18º nº 1;*
4. *Compete à Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do artigo 196º do Código do Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária;*
5. *Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, vem como os motivos que fundamentam o pedido, dados constantes do requerimento do requerente;*
6. *No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado;*
7. *O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder até ao 8º dia;*
8. *A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.*

Proponho a esta digníssima Câmara Municipal, que no uso das competências que são conferidas pelo artigo 18º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, aprove, tendo em conta os motivos invocados pelo requerente, o pagamento da taxa correspondente à concessão da sepultura n.º146 do Cemitério Municipal, no valor de 1.106,94€, em 4 prestações mensais sucessivas (três prestações de 276,74€ e a última prestação de 276,72), com início de liquidação até 08 de julho de 2021.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. RECURSOS HUMANOS:

1. **Abertura de procedimento concursal comum, de recrutamento, para constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado para a ocupação de catorze postos**

de trabalho na Carreira/Categoria de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal do Município de Mesão Frio:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Considerando que:

1. Devido à carência de recursos humanos, existe a necessidade de recrutamento através da abertura de procedimento concursal, na modalidade jurídica de emprego público, por tempo indeterminado – constituída por contrato de trabalho em funções públicas, para a ocupação de catorze postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional;
2. No Mapa de Pessoal para o ano de 2021, elaborado nos termos n.º 4 do artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, na sua atual redação, (LTFP) e aprovado por deliberação da Assembleia Municipal, de 11/12/2020, estão salvaguardados os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades de natureza permanente e transitória, afigurando-se, no imediato, necessário o provimento de 2 postos de trabalho para a Divisão Administrativa e Financeira, 5 postos de trabalho para a Divisão de Administração e Conservação do Território e 7 postos de trabalho para a Unidade de Educação e Desenvolvimento Social, todos na carreira e categoria de Assistente Operacional;
3. De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da LTFP, os serviços da Administração Pública podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos e não ocupados nos respetivos mapas de pessoal;
4. O recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado, sempre que a natureza da atividade em causa seja permanente, ou seja, que a carência de pessoal configure uma necessidade permanente do serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º da LTFP;
5. Em regra, o recrutamento deve ser efetuado mediante procedimento concursal restrito a trabalhadores detentores de prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado, conforme o n.º 3 do referido artigo 30.º;
6. As previsões referidas configuram necessidades permanentes de pessoal e justificam a abertura de procedimentos concursais para o preenchimento, durante o corrente ano, dos respetivos postos de trabalho, consubstanciando a constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado;
7. Para a categoria de Assistente Operacional da Carreira Geral de Assistente Operacional, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 88.º da LTFP, o recrutamento efetua-se com respeito pelo disposto na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de Abril;
8. De acordo com o estabelecido no artigo 3.º da citada Portaria, os procedimentos podem revestir a modalidade comum, sempre que se destinem ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal dos órgãos ou serviços, bem como de necessidades futuras do empregador público; para constituição de reservas de recrutamento, quando que se destine à constituição de reservas de pessoal para satisfação de necessidades futuras do empregador público ou recrutamento centralizado para satisfação de necessidades de um conjunto de empregadores públicos,

que abrange o procedimento de constituição de reserva de recrutamento em entidade centralizada e os procedimentos de oferta de colocação abertos na sua sequência;

9. Não é possível demonstrar a inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes às contratações em apreço, atendendo a que no caso específico da Administração Local ainda não se encontra constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA) a que se refere o artigo 16º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, na sua redação atual e de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção – Geral das Autarquias Locais, de 15 maio de 2014, “as autarquias locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta consulta até à constituição da EGRA, junto da entidade intermunicipal”;
10. A apresentação de candidaturas, dado o público alvo a que se destina o procedimento, para ao qual apenas é exigível a escolaridade obrigatória, deverá ser efetuada em suporte papel, presencialmente no Balcão Único de Atendimento ou via CTT, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, para a morada Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, n.º 432, 5040-310 Mesão Frio;
11. A autorização de abertura de procedimentos concursais compete ao órgão executivo, ou seja, à Câmara Municipal de Mesão Frio, atento ao disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 30.º da LTFP;
12. Compete à entidade que autoriza a abertura dos procedimentos concursais estabelecer o prazo de apresentação das candidaturas, nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de Abril;

Face ao exposto, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mesão Frio, no uso das competências estabelecidas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e do artigo 18.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de Abril, aprove a abertura de procedimento concursal comum, de recrutamento, para constituição de vínculos de emprego público por tempo indeterminado, para a ocupação de 14 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, destinado a candidatos com ou sem vínculo de emprego público e estabeleça o prazo de apresentação de candidaturas de 20 dias úteis.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, tendo o senhor vereador António Teixeira ditado para a ata a seguinte **declaração de voto:** “Voto a favor mas entendo que este concurso já devia ter sido lançado há mais tempo e não agora. É extemporâneo.” -----

4. OBRAS MUNICIPAIS:

1. Reconstrução e reabilitação do posto territorial da GNR de Mesão Frio:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Concluído, que está, o processo de negociação com o MAI – Ministério da Administração Interna, para a cedência, em regime de comodato, do prédio urbano, propriedade deste Município, sito na Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, inscrito na respetiva matriz da freguesia de Santo André, sob o artigo 216 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o

artigo 223, destinado à instalação do Posto Territorial da GNR, neste concelho, o financiamento e a execução das obras da sua reconstrução, existe a necessidade de se proceder á aprovação dos projetos e dos documentos de contratação pública da obra de Reconstrução e Reabilitação do Posto Territorial da GNR de Mesão Frio, obra que se encontra prevista no Plano Plurianual de Investimentos deste Município, pelo que, se junta o Projeto de Execução, com os pareceres favoráveis da Direção Regional da Cultura do Norte e da Secretaria Geral do MAI, este último implícito com o envio do Contrato Interadministrativo para assinatura por esta Câmara, intervindo a primeira no âmbito do Alto Douro Vinhateiro e a segunda como financiadora da obra. Assim, também se apresenta o Caderno de Encargos, com as Condições Técnicas e o Programa do Procedimento, para aprovação e para que seja decidida a abertura do procedimento, decisão esta da competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e artigos 40.º e 36.º do CCP – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e sucessivas alterações, republicado pelo D.L. n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, adiante designado, abreviadamente, CCP, uma vez que o valor base da obra é **386.696,04 €**, ao qual acresce o IVA, prevendo-se para os encargos, para o corrente ano de **2021: 235.849,06 €** e para o ano de **2022: 150.846,98 €**).

Devido à especificidade dos trabalhos, não é possível a sua execução com os recursos do município ou da administração pública.

O critério utilizado para definição do preço base imposto pelo art.º 47.º do C.C.P, foi definido com base nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo, considerando-se esta medida uma consulta informal ao mercado como previsto no art.º 35-A do mesmo código.

Relativamente à fundamentação da decisão de contratar a presente empreitada, como definido no artigo 36.º, n.º 1 do CCP, pode invocar-se:

- *O incêndio que deflagrou no edifício em Novembro/2019;*
- *O realojamento da GNR em Mesão Frio;*
- *O protocolo assinado entre esta Câmara e o MAI-Ministério da Administração Interna em que, o primeiro disponibiliza o edifício e o segundo o total financiamento das obras;*
- *Manter no concelho uma infraestrutura para alojar esta força militarizada.*

Para este procedimento e de acordo com o artº 67º do referido Código, torna-se necessária a designação de um Júri do Procedimento, composto em número ímpar, no mínimo por três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes, pelo que, seguindo o princípio de alternância, propomos os seguintes elementos:

- *Membros efetivos:*

- *Presidente do Júri: Eng.º Luís Alberto Azevedo, Técnico Superior;*
- *Eng.º Pedro Filipe de Sousa Ferreira, Técnico Superior e*
- *Dra. Maria do Rosário Guedes Ferreira, Técnica Superior (Jurista).*

- *Membros suplentes:*

- *Dra. Dalila Maria de Sousa Ferreira, Chefe da DAF;*
- *Dr. Cassiano de Azeredo Pereira Monteiro, Técnico Superior (Jurista).*

No respeitante ao gestor do contrato, propõe-se como representante da entidade adjudicante, nos termos da alínea i), art.º 96.º e art.º 290.º-A do C.C.P., o Técnico Superior Luís Alberto Azevedo, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato a celebrar.

De salientar, que nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 67.º do referido Código, os membros do Júri e o Gestor do Contrato ora indicados já subscreveram a declaração de inexistência de conflitos de interesses conforme modelo previsto no anexo III ao C.C.P., que se juntam em anexo.

Contudo, com o intuito de agilizar e desburocratizar o processo, nos termos do n.º 2, art.º 69.º do já referido Código, é conveniente que a Exma. Câmara Municipal delegue as seguintes competências no Júri:

- *Aprovar o relatório preliminar – o júri deve propor a exclusão das propostas – art.º 146º, n.º 2;*

- *Realizar a audiência dos interessados – art.º 147;*

- *Aprovar o relatório final, desde que o mesmo não inclua a proposta de adjudicação, já que esta decisão é indelegável e terá de ser precedida do parecer do MAI- Ministério da Administração Interna como o n.º3, clausula 4ª do Contrato Interadministrativo já referido.*

Por outro lado, no mesmo sentido, é conveniente que a Exma. Câmara Municipal delegue nos termos do CCP as seguintes competências no Sr. Presidente da Câmara Municipal:

- *Responder aos esclarecimentos solicitados – art.º 50º, n.º 5, alínea a);*

- *A notificação da adjudicação e a notificação para apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no art.º 81º do CCP, bem como a prestação de caução nos termos dos art.ºs 88.º a 91.º, indicando expressamente o seu valor, conforme art.º 77.º, todos do CCP.*

- *Notificar todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que os mesmos foram apresentados, conforme disposto no n.º 1 do art.º 85 do CCP;*

- *Comunicar ao adjudicatário com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, conforme o n.º 3 do art.º 104.º do referido Código;*

- *A notificação da aprovação da minuta do contrato ao adjudicatário, conforme n.º 1 do art.º 100.º, do referido Código.*

Por outro lado, relativamente aos demais elementos da solução da obra nos termos do disposto do art.º 43.º do CCP, propõe-se:

- *Que integre as peças do procedimento o projeto de execução já revisto por entidade distinta dos autores do mesmo que são a Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna no âmbito do apoio do funcionamento com a Guarda Nacional Republicana.*

- *Que integre o projeto de execução uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades, bem como descrição dos trabalhos preparatórios; está previsto no projeto de execução;*

- *Que em termos dos levantamentos e das análises de base e de campo, integre o projeto de execução o respetivo levantamento topográfico; está previsto no projeto de execução;*

- *Que seja dispensada a apresentação de estudo geológico e geotécnico uma vez que se trata da*

reconstrução do edifício existente, com a utilização das paredes resistentes já com prova de segurança dada ao longo dos anos e que não apresentam qualquer tipo de deformação e fendilhação. Por sua vez, não vai ser efetuada a intervenção no solo com escavações ou a alteração da cota do pavimento, sendo apenas substituídos os revestimentos;

- Que integre o caderno de encargos o respetivo plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável; em anexo;

- Que não se justifica qualquer estudo ambiental, social, económico ou cultural, devido à simplicidade da obra, nem a necessidade de expropriar qualquer parcela visto que a intervenção restringe-se ao domínio público e privado do município, nem ainda de proceder a ensaios laboratoriais, pois tecnicamente não se justificam” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

